# TERMO DE REFERÊNCIA

**Processo nº:** 1017/SEMSAU/2026
**Objeto:** Contratação de empresa especializada em engenharia e construção civil para execução da reforma e ampliação da Unidade Básica de Saúde Manoel de Lara – CNES nº 4003241.
**Unidade requisitante:** Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU.
**Responsável pela unidade:** Lodovico Benlolo Moreira.

## 1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada em engenharia e construção civil para a execução da reforma e ampliação da Unidade Básica de Saúde Manoel de Lara – CNES nº 4003241, localizada na Avenida Jorge Teixeira, n° 3.880, no Município de Primavera de Rondônia/RO, mediante empreitada por preço global, com fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos, ferramentas, insumos, transporte, administração da obra e demais recursos necessários à completa execução do empreendimento.

A contratação compreende a execução integral dos serviços de engenharia destinados à recuperação, modernização, adequação e ampliação da infraestrutura física da unidade de saúde, contemplando, entre outros, serviços preliminares, administração local da obra, demolições, fundações, estruturas de concreto armado, reforma e construção de estrutura metálica da cobertura, alvenarias, revestimentos, instalações hidrossanitárias, instalações elétricas, esquadrias, pintura, serviços complementares e limpeza final da obra, conforme especificações constantes nos projetos executivos, memoriais descritivos, memorial de quantitativos, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos que integram o processo de contratação.

A obra abrangerá uma área total de intervenção de 376,67 m², tendo como finalidade adequar a Unidade Básica de Saúde às necessidades atuais da Rede Municipal de Saúde, proporcionando melhores condições de funcionamento, ampliação da capacidade de atendimento, acessibilidade, segurança, conforto e humanização dos ambientes destinados aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) e aos profissionais que atuam na unidade.

A execução do objeto deverá observar rigorosamente todas as especificações técnicas constantes do Projeto Básico, os projetos arquitetônicos e complementares, as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego (NRs), a legislação sanitária, ambiental, de acessibilidade, segurança contra incêndio e demais normas aplicáveis às obras públicas e aos estabelecimentos assistenciais de saúde.



ID: 62906 e CRC: 3DE7270D

Todos os projetos, plantas, memoriais descritivos, especificações técnicas, planilhas orçamentárias, memorial de quantitativos, cronograma físico-financeiro e demais documentos necessários à execução da obra serão disponibilizados pelo Município de Primavera de Rondônia, constituindo parte integrante deste Termo de Referência e servindo como base obrigatória para a elaboração da proposta e para a execução dos serviços pela empresa contratada.

A futura contratada será responsável pela execução integral do objeto, devendo entregar a obra concluída, em perfeitas condições de funcionamento, observando os padrões de qualidade, segurança, desempenho, durabilidade e eficiência exigidos pela Administração Pública, dentro do prazo contratual de 180 (cento e oitenta) dias corridos, contados da emissão da Ordem de Serviço.

## 2. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação fundamenta-se na necessidade de promover a reforma e ampliação da Unidade Básica de Saúde Manoel de Lara – CNES nº 4003241, visando adequar sua infraestrutura física às atuais necessidades da Rede Municipal de Atenção Primária à Saúde, proporcionando melhores condições de atendimento à população, maior eficiência na prestação dos serviços públicos de saúde e condições adequadas de trabalho aos profissionais que atuam na unidade.

A necessidade da contratação decorre das conclusões constantes do Estudo Técnico Preliminar (ETP), que identificou a insuficiência da estrutura física existente para atender, de forma satisfatória, à demanda crescente pelos serviços ofertados, bem como a necessidade de recuperação das instalações prediais, modernização dos ambientes e ampliação dos espaços destinados às atividades assistenciais e administrativas.

A Unidade Básica de Saúde Manoel de Lara exerce papel essencial na organização da Atenção Primária à Saúde do Município de Primavera de Rondônia, constituindo importante porta de entrada do Sistema Único de Saúde (SUS), responsável pela oferta de consultas médicas, atendimentos de enfermagem, imunização, procedimentos ambulatoriais, acompanhamento de programas de saúde e demais ações de promoção, prevenção e recuperação da saúde. Dessa forma, a manutenção de uma estrutura física adequada é indispensável para assegurar a continuidade, a eficiência e a qualidade dos serviços prestados à população.

A contratação encontra respaldo no planejamento administrativo da Secretaria Municipal de Saúde e atende aos princípios estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021, especialmente aqueles relacionados ao planejamento das contratações públicas, à eficiência, à economicidade, à supremacia do interesse público e à busca da proposta mais vantajosa para a Administração.



ID: 62906 e CRC: 3DE7270D

A solução adotada consiste na contratação de empresa especializada em engenharia e construção civil, sob o regime de empreitada por preço global, considerando que essa modalidade proporciona maior eficiência na gestão contratual, adequada definição das responsabilidades técnicas, compatibilidade entre os serviços executados, otimização dos recursos públicos e redução dos riscos de paralisações, retrabalhos e aditivos decorrentes da fragmentação da execução da obra.

A contratação será executada com base nos projetos executivos, memoriais descritivos, memorial de quantitativos, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos elaborados pelo Município, os quais definem de forma precisa todos os serviços necessários à execução da reforma e ampliação da unidade, assegurando segurança técnica, transparência e adequada aplicação dos recursos públicos.

Dessa forma, a presente contratação mostra-se plenamente justificada sob os aspectos técnico, operacional, econômico e legal, constituindo medida indispensável para fortalecer a infraestrutura da rede municipal de saúde, ampliar a capacidade de atendimento da Unidade Básica de Saúde Manoel de Lara e garantir melhores condições de acesso, acolhimento e assistência à população do Município de Primavera de Rondônia.

## 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada em engenharia e construção civil para a execução integral da reforma e ampliação da Unidade Básica de Saúde Manoel de Lara – CNES nº 4003241, mediante o regime de empreitada por preço global, compreendendo o fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos, ferramentas, transporte, administração da obra e todos os demais insumos necessários à perfeita execução do objeto.

A contratação abrangerá todas as etapas necessárias à execução da obra, conforme os projetos executivos, memorial descritivo, memorial de quantitativos, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, especificações técnicas e demais documentos que integram este Termo de Referência, assegurando que o empreendimento seja entregue em plenas condições de funcionamento, segurança, acessibilidade, qualidade e desempenho.

A solução contempla a execução de todos os serviços de engenharia necessários à recuperação, modernização e ampliação da infraestrutura da unidade de saúde, incluindo serviços preliminares, administração local da obra, demolições e retiradas, infraestrutura, fundações, estruturas de concreto armado, reforma e construção da estrutura metálica da cobertura, alvenarias, revestimentos, instalações hidrossanitárias, instalações elétricas, esquadrias, pintura, serviços complementares e



ID: 62906 e CRC: 3DE7270D

limpeza final da obra, conforme quantitativos e especificações constantes dos documentos técnicos do empreendimento.

Todos os projetos arquitetônicos, estruturais e complementares, bem como plantas, memoriais descritivos, memorial de quantitativos, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos necessários à execução da obra serão disponibilizados pelo Município de Primavera de Rondônia, constituindo parte integrante deste Termo de Referência e servindo como referência obrigatória para a elaboração da proposta e para a execução dos serviços pela empresa contratada.

A empresa contratada será responsável pela execução integral da obra, incluindo a mobilização e desmobilização do canteiro, fornecimento de todos os materiais e equipamentos, disponibilização de profissionais legalmente habilitados, emissão das respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registros de Responsabilidade Técnica (RRT), controle tecnológico dos materiais empregados, cumprimento do cronograma físico-financeiro, adoção das medidas de segurança do trabalho, gerenciamento dos resíduos da construção civil e atendimento às determinações da fiscalização da Administração.

A execução dos serviços deverá observar rigorosamente as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), as Normas Regulamentadoras (NRs), a legislação ambiental, sanitária, de acessibilidade, segurança contra incêndio e demais normas aplicáveis às obras públicas e aos estabelecimentos assistenciais de saúde, garantindo elevados padrões de qualidade, segurança, durabilidade, funcionalidade e eficiência.

A solução proposta proporcionará a recuperação e modernização da infraestrutura física da Unidade Básica de Saúde Manoel de Lara, ampliando sua capacidade operacional, melhorando a organização dos ambientes, qualificando os fluxos assistenciais e proporcionando melhores condições de atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), bem como melhores condições de trabalho aos profissionais da saúde.

Sob o aspecto administrativo, a contratação por empreitada por preço global assegura maior eficiência na gestão contratual, otimização da fiscalização, adequada definição das responsabilidades técnicas, previsibilidade dos custos, redução dos riscos de paralisações e retrabalhos, além de maior controle sobre a execução do empreendimento, atendendo aos princípios da economicidade, eficiência, planejamento e interesse público.

Dessa forma, a solução apresentada revela-se tecnicamente adequada, operacionalmente viável e economicamente vantajosa para atender às necessidades da Administração Pública, permitindo a execução integral da reforma e ampliação da Unidade Básica de Saúde Manoel de Lara e garantindo a entrega de uma estrutura moderna, segura, acessível e compatível com as demandas da população do Município de Primavera de Rondônia.



ID: 62906 e CRC: 3DE7270D

## 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A execução da reforma e ampliação da Unidade Básica de Saúde Manoel de Lara – CNES nº 4003241 deverá ser realizada por empresa especializada em engenharia e construção civil, devidamente habilitada e qualificada para executar obras públicas de natureza e complexidade compatíveis com o objeto da contratação, observando integralmente as disposições da Lei nº 14.133/2021, as normas técnicas vigentes e as especificações constantes dos documentos que integram este Termo de Referência.

A futura contratada deverá comprovar regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira, bem como possuir capacidade técnica operacional e profissional compatível com os serviços a serem executados, mediante apresentação da documentação de habilitação exigida no edital e dos atestados de capacidade técnica emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, demonstrando experiência na execução de obras de engenharia com características semelhantes ao objeto desta contratação.

A empresa deverá manter, durante toda a execução contratual, responsável técnico legalmente habilitado perante o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), competindo-lhe emitir a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), bem como acompanhar permanentemente a execução dos serviços, garantindo o atendimento às especificações técnicas e às normas aplicáveis.

Todos os serviços deverão ser executados em estrita conformidade com os projetos executivos, memoriais descritivos, memorial de quantitativos, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos disponibilizados pelo Município de Primavera de Rondônia, observando as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), as Normas Regulamentadoras (NRs) do Ministério do Trabalho e Emprego, a legislação sanitária, ambiental, de acessibilidade, segurança contra incêndio e demais normas pertinentes à execução de obras públicas e estabelecimentos assistenciais de saúde.

A contratada deverá fornecer toda a mão de obra especializada, materiais, equipamentos, ferramentas, máquinas, veículos, dispositivos de segurança, equipamentos de proteção individual (EPIs), equipamentos de proteção coletiva (EPCs) e demais recursos necessários à perfeita execução da obra, responsabilizando-se integralmente pela qualidade dos materiais empregados, pela segurança dos trabalhadores, usuários e terceiros, bem como pela correta execução dos serviços.



ID: 62906 e CRC: 3DE7270D

Os materiais empregados deverão ser novos, de primeira qualidade, atender às especificações constantes dos projetos e memoriais descritivos e possuir certificações, ensaios ou laudos técnicos quando exigidos pelas normas aplicáveis ou pela fiscalização da obra.

A execução dos serviços deverá observar rigorosamente o cronograma físico-financeiro aprovado pela Administração, sendo o prazo máximo para conclusão da obra de 180 (cento e oitenta) dias corridos, contados da emissão da Ordem de Serviço, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas em caso de descumprimento contratual.

Não será admitida a subcontratação dos serviços objeto desta contratação, considerando a necessidade de que a empresa contratada assuma integral responsabilidade técnica, operacional e administrativa pela execução da obra, garantindo maior controle da fiscalização, uniformidade na execução dos serviços, cumprimento do cronograma e adequada gestão contratual.

A contratada deverá adotar todas as medidas necessárias para minimizar os impactos ambientais decorrentes da execução da obra, promovendo a correta gestão dos resíduos da construção civil, o uso racional de recursos naturais e o atendimento à legislação ambiental vigente, mantendo o canteiro de obras organizado, seguro e em condições adequadas durante todo o período de execução.

Durante toda a vigência contratual, a empresa deverá manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, cumprir integralmente as obrigações trabalhistas, previdenciárias, tributárias e de segurança do trabalho, responder pelos danos eventualmente causados à Administração ou a terceiros e atender prontamente às determinações da fiscalização, assegurando a entrega da obra em perfeitas condições de funcionamento, qualidade, segurança e durabilidade.

## 5. JUSTIFICATIVA DAS QUANTIDADES

As quantidades previstas para a execução da reforma e ampliação da Unidade Básica de Saúde Manoel de Lara – CNES nº 4003241 foram definidas a partir de estudos técnicos realizados por profissionais habilitados, considerando as características da edificação existente, as necessidades identificadas pela Secretaria Municipal de Saúde e os levantamentos realizados no local da intervenção.

A estimativa dos quantitativos foi elaborada com base nos projetos arquitetônicos, estruturais e complementares, acompanhados do memorial descritivo, memorial de quantitativos, planilha orçamentária e demais documentos técnicos que compõem o processo administrativo, garantindo compatibilidade entre todos os elementos do projeto e assegurando que os serviços previstos atendam integralmente às necessidades da Administração.



ID: 62906 e CRC: 3DE7270D

Os quantitativos contemplam todos os serviços indispensáveis à execução da obra, incluindo serviços preliminares, administração local, demolições, fundações, estruturas de concreto armado, reforma e construção da estrutura metálica da cobertura, alvenarias, revestimentos, instalações hidrossanitárias, instalações elétricas, esquadrias, pintura, serviços complementares e limpeza final, possibilitando a entrega da unidade em plenas condições de funcionamento, segurança e desempenho.

A metodologia utilizada para definição das quantidades observou critérios técnicos de engenharia, mediante medições, levantamentos em campo, cálculos específicos e compatibilização entre os projetos, utilizando como referência as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), bem como os parâmetros técnicos adotados pelos sistemas oficiais de composição de custos utilizados na elaboração do orçamento da obra.

O detalhamento completo das quantidades, respectivas unidades de medida, critérios de dimensionamento e memórias de cálculo encontra-se demonstrado na Planilha Orçamentária (Anexo I) e no Memorial de Quantitativos (Anexo III), documentos que integram este Termo de Referência e servirão de base para a execução, fiscalização e medição dos serviços.

## 6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A execução do objeto compreenderá a reforma e ampliação da Unidade Básica de Saúde Manoel de Lara – CNES nº 4003241, localizada no Município de Primavera de Rondônia/RO, devendo ser realizada por empresa especializada em engenharia e construção civil, sob o regime de empreitada por preço global, observando rigorosamente as condições, especificações técnicas, projetos, memoriais, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro e demais documentos que integram este Termo de Referência.

A execução dos serviços terá início após a emissão da Ordem de Serviço pela Administração Municipal, ocasião em que a contratada deverá promover a mobilização do canteiro de obras, disponibilizar os profissionais legalmente habilitados, equipamentos, ferramentas, materiais e demais recursos necessários ao início das atividades.

O prazo para execução da obra será de 180 (cento e oitenta) dias corridos, contados da emissão da Ordem de Serviço, devendo a contratada observar rigorosamente o cronograma físico-financeiro aprovado pela fiscalização, executando os serviços de forma contínua, organizada e compatível com as etapas previstas para o empreendimento.

Todos os serviços deverão ser executados em estrita conformidade com os projetos executivos, memorial descritivo, memorial de quantitativos, especificações técnicas e demais documentos disponibilizados pelo Município de Primavera de



ID: 62906 e CRC: 3DE7270D

Rondônia, os quais constituem parte integrante deste Termo de Referência. Eventuais dúvidas, incompatibilidades ou necessidades de adequações deverão ser imediatamente comunicadas à fiscalização para análise e deliberação, sendo vedada qualquer alteração sem prévia autorização formal da Administração.

A contratada será integralmente responsável pelo fornecimento de mão de obra qualificada, materiais, equipamentos, ferramentas, transporte, instalações provisórias, equipamentos de proteção individual (EPIs), equipamentos de proteção coletiva (EPCs), controle tecnológico, ensaios, testes, sinalização da obra, limpeza permanente do canteiro, gerenciamento dos resíduos da construção civil e demais recursos necessários à perfeita execução do objeto.

Durante toda a execução contratual, deverão ser observadas as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), as Normas Regulamentadoras (NRs), a legislação ambiental, sanitária, de acessibilidade, prevenção e combate a incêndio, bem como todas as demais normas técnicas aplicáveis às obras públicas e aos estabelecimentos assistenciais de saúde.

A fiscalização da execução contratual será exercida por servidor(es) ou comissão formalmente designada pela Administração, competindo-lhe acompanhar, fiscalizar, orientar e verificar a conformidade dos serviços executados, podendo determinar correções, refazimentos, substituições de materiais ou quaisquer providências necessárias para assegurar o fiel cumprimento das obrigações contratuais.

As medições dos serviços serão realizadas de acordo com a efetiva execução das etapas previstas no cronograma físico-financeiro, observando os quantitativos efetivamente executados e aprovados pela fiscalização. Somente serão considerados para fins de pagamento os serviços devidamente executados, medidos, atestados e aceitos pela Administração.

Concluída a execução da obra, será realizado o recebimento provisório mediante vistoria técnica para verificação da conformidade dos serviços executados. Após o cumprimento de todas as exigências contratuais e a correção de eventuais inconformidades apontadas pela fiscalização, será realizado o recebimento definitivo do objeto, sem prejuízo da responsabilidade da contratada pela solidez, segurança, qualidade e garantia dos serviços executados, nos termos da legislação vigente.

A empresa contratada deverá manter, durante toda a execução da obra, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como cumprir integralmente as obrigações trabalhistas, previdenciárias, tributárias, ambientais e de segurança do trabalho, respondendo pelos danos eventualmente causados à Administração ou a terceiros em decorrência da execução contratual.

O Município disponibilizará à contratada todos os projetos, plantas, memoriais descritivos, especificações técnicas, planilhas orçamentárias, memorial de quantitativos, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos



ID: 62906 e CRC: 3DE7270D

necessários à execução da obra, cabendo à contratada a fiel observância desses documentos durante toda a execução contratual.

## 7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

A gestão e a fiscalização do contrato decorrente da presente contratação serão realizadas em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133/2021, observando os princípios da legalidade, eficiência, transparência, planejamento e supremacia do interesse público, com o objetivo de assegurar a correta execução da reforma e ampliação da Unidade Básica de Saúde Manoel de Lara – CNES nº 4003241.

A Administração Municipal designará formalmente um Gestor do Contrato e um ou mais Fiscais do Contrato, aos quais competirá acompanhar, coordenar, controlar e fiscalizar a execução dos serviços, verificando o cumprimento das obrigações contratuais, das especificações técnicas, dos projetos executivos, do cronograma físico-financeiro e das demais condições estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato.

Ao Gestor do Contrato caberá coordenar a execução contratual, acompanhar os aspectos administrativos, controlar os prazos de vigência e execução, analisar pedidos de alteração contratual, promover os atos necessários à boa gestão do contrato, manter registros das ocorrências verificadas durante sua execução e adotar as providências necessárias para assegurar o cumprimento do objeto contratado.

Ao Fiscal do Contrato competirá acompanhar diretamente a execução da obra, realizando inspeções periódicas, verificando a qualidade dos materiais empregados, a conformidade dos serviços executados, o cumprimento das normas técnicas, ambientais e de segurança do trabalho, bem como registrar todas as ocorrências em instrumento próprio, comunicando imediatamente ao Gestor do Contrato qualquer irregularidade que possa comprometer a execução do objeto.

A contratada deverá manter durante toda a execução da obra um responsável técnico legalmente habilitado, presente sempre que necessário à condução dos serviços, mantendo permanente comunicação com a fiscalização da Administração e atendendo prontamente às determinações expedidas, desde que compatíveis com o objeto contratado e com a legislação vigente.

As comunicações entre a Administração e a contratada ocorrerão preferencialmente por escrito, mediante ofícios, notificações, ordens de serviço, atas de reunião, relatórios de fiscalização, correio eletrônico institucional ou outro meio formal que permita o adequado registro das informações e das decisões adotadas durante a execução contratual.



ID: 62906 e CRC: 3DE7270D

A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade exclusiva da contratada pela execução da obra, cabendo-lhe responder integralmente pela qualidade dos serviços executados, pela segurança da obra, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como pelos danos eventualmente causados à Administração ou a terceiros em decorrência da execução contratual.

As medições dos serviços serão realizadas periodicamente pela fiscalização, em conformidade com o cronograma físico-financeiro e com os quantitativos efetivamente executados. Somente serão atestados os serviços executados de acordo com as especificações técnicas e aprovados pela fiscalização, constituindo o respectivo boletim de medição documento indispensável para a liquidação e pagamento das parcelas contratuais.

Caso sejam constatadas falhas, defeitos, serviços executados em desacordo com os projetos, utilização de materiais inadequados ou qualquer outra irregularidade, a contratada será formalmente notificada para promover a correção das inconformidades no prazo estabelecido pela fiscalização, sem qualquer ônus adicional para a Administração, sujeitando-se, em caso de descumprimento, às penalidades previstas na legislação e no contrato.

Durante toda a execução da obra, deverão ser mantidos atualizados o Diário de Obras, os registros fotográficos da evolução dos serviços, os documentos relativos à responsabilidade técnica, os relatórios de fiscalização e demais documentos necessários ao acompanhamento da execução contratual, garantindo a rastreabilidade das informações e a transparência da gestão do contrato.

Concluída a execução dos serviços, a fiscalização realizará vistoria técnica para verificação do cumprimento integral do objeto contratado, procedendo ao recebimento provisório e, posteriormente, ao recebimento definitivo da obra, após a confirmação de que todos os serviços foram executados em conformidade com os projetos, especificações técnicas, normas aplicáveis e demais condições estabelecidas no contrato.

## 8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR). A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.



ID: 62906 e CRC: 3DE7270D

## 8.1. RECEBIMENTO

Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, o Contratado apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

Os serviços serão recebidos provisoriamente, pelo fiscal técnico, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 e Arts. 22, X e 23, X).

O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

O fiscal realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X).

Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

O contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços/objetos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, cabendo à fiscalização não atestar a última medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Termo. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021).

O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e demais documentos que



ID: 62906 e CRC: 3DE7270D

julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

Os serviços serão recebidos definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

- Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.
- Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à contratada, por escrito, as respectivas correções.
- Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas.
- Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
- Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ética e profissional pela perfeita execução do contrato.

## 8.2. LIQUIDAÇÃO

Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 30 dias para fins de pagamento.



ID: 62906 e CRC: 3DE7270D

Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- A data da emissão.
- Os dados do contrato e do órgão contratante.
- O período respectivo de execução do contrato.
- O valor a pagar.
- Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante.

A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line.
Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto aos órgãos fiscais.

## 8.3. PRAZO E FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento. Será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.



ID: 62906 e CRC: 3DE7270D

O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## 9. ESTIMATIVA DO VALOR

O orçamento foi desenvolvido utilizando referências oficiais de custos da construção civil, por meio das composições do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI), do Sistema de Custos Referenciais de Obras (SICRO), do Sistema de Orçamento de Obras de Sergipe (ORSE) e composições próprias, acrescidas do Benefício e Despesas Indiretas (BDI), garantindo que os valores estimados sejam compatíveis com os preços praticados no mercado e atendam aos princípios da economicidade, eficiência e vantajosidade para a Administração Pública.

O valor global estimado para a contratação é de R$ 1.099.252,53 (um milhão, noventa e nove mil, duzentos e cinquenta e dois reais e cinquenta e três centavos), contemplando todos os custos diretos e indiretos necessários à execução integral da obra, incluindo fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas, administração local, encargos sociais, tributos, transporte, responsabilidade técnica, mobilização e desmobilização do canteiro de obras, equipamentos de proteção individual e coletiva, bem como todas as demais despesas indispensáveis ao fiel cumprimento do objeto.

O detalhamento dos quantitativos, preços unitários, composições de custos e demais elementos que fundamentam a estimativa do valor da contratação encontra-se na Planilha Orçamentária (Anexo I), no Resumo do Orçamento (Anexo II) e no Memorial de Quantitativos (Anexo III), documentos que integram este Termo de Referência e servirão de base para a elaboração das propostas, execução, medição e fiscalização da obra.

## 10. PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, abrangendo o período necessário à emissão da Ordem de Serviço, execução da obra, recebimento provisório e definitivo do objeto, bem como a adoção das providências administrativas inerentes ao encerramento da contratação.



ID: 62906 e CRC: 3DE7270D

O prazo para execução dos serviços será de 180 (cento e oitenta) dias corridos, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço, conforme cronograma físico-financeiro integrante do Projeto Básico.

Os prazos de vigência e de execução poderão ser prorrogados, excepcionalmente, nas hipóteses previstas nos arts. 105, 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que devidamente justificados, demonstrado o interesse da Administração e formalizados mediante termo aditivo.

## 11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

A seleção da empresa para execução da reforma e ampliação da Unidade Básica de Saúde Manoel de Lara – CNES nº 4003241 será realizada por meio de licitação na modalidade Concorrência, na forma eletrônica, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

O critério de julgamento das propostas será o de menor preço global, considerando que o objeto consiste na execução de obra de engenharia com projetos, especificações técnicas, planilha orçamentária e memorial de quantitativos previamente definidos pela Administração.

Poderão participar da licitação empresas legalmente constituídas, cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da contratação e que atendam às exigências de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e de qualificação técnica estabelecidas no edital.

A empresa vencedora deverá comprovar capacidade técnica para execução de obras de características compatíveis com o objeto licitado, mediante apresentação da documentação exigida no edital, além de manter todas as condições de habilitação durante a vigência do contrato.

A adjudicação do objeto será realizada em favor da licitante que apresentar a proposta mais vantajosa para a Administração, observados o atendimento integral às especificações técnicas, o cumprimento dos requisitos de habilitação e a compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado da contratação.

## 12. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

- Certidão de Registro de Pessoa Jurídica no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA (Lei nº 5.194/66) e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU (Lei nº 12.378/2010), na qual conste o seu responsável técnico, em plena validade.
- A comprovação do vínculo profissional formal do responsável técnico com o licitante deverá ser feita mediante apresentação de um dos seguintes documentos:



ID: 62906 e CRC: 3DE7270D

- No caso de vínculo empregatício: cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, expedida pelo Ministério do Trabalho, contendo as folhas que demonstrem o número de registro, qualificação civil ou contrato de trabalho.
- No caso de vínculo societário: ato constitutivo da empresa devidamente registrado no órgão de registro de comércio competente, do domicílio ou da sede do licitante.
- No caso de profissional autônomo: contrato de prestação de serviços ou ART/RRT, de cargo ou função, como responsável técnico da licitante.
- ART/RRT, de cargo ou função, constando o profissional como responsável técnico da licitante.
- Certidão de Registro de Pessoa Física emitida pelo CREA/CAU da jurisdição do domicílio do profissional, em nome de cada integrante da Equipe Técnica, onde conste atribuição compatível com a área de atuação indicada pela licitante.

## 13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do objeto da presente licitação correrão por conta da dotação orçamentária discriminada abaixo, sendo tais recursos plenamente passíveis de cobrir as despesas:
PROJETO ATIVIDADE: 1025 – REFORMA E AMPLIAÇÃO DA UBS DE PRIMAVERA
ELEMENTO DESPESA: 4.4.90.51.00
FICHA: 260 – R$ 1.000.000,00
FICHA: 260 – R$ 99.252,53

## 14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da Contratada, sem prejuízo de outras previstas na legislação, no Edital e no Contrato:
I – Executar a obra em estrita conformidade com os projetos executivos, memoriais descritivos, especificações técnicas, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro e demais documentos que integram o processo de contratação;
II – Executar os serviços observando as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), as Normas Regulamentadoras (NRs), a legislação ambiental, sanitária, de acessibilidade, segurança do trabalho e demais normas aplicáveis;
III – Fornecer toda a mão de obra, materiais, equipamentos, ferramentas, máquinas, veículos e demais insumos necessários à perfeita execução da obra;
IV – Disponibilizar responsável técnico legalmente habilitado perante o CREA ou CAU durante toda a execução contratual, emitindo a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT);
V – Manter equipe técnica qualificada e em número suficiente para garantir a execução dos serviços dentro do prazo estabelecido;



ID: 62906 e CRC: 3DE7270D

VI – Executar a obra no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias corridos, contados da emissão da Ordem de Serviço, observando o cronograma físico-financeiro aprovado;
VII – Corrigir, às suas expensas, quaisquer defeitos, falhas, vícios ou irregularidades constatadas pela fiscalização, sem ônus para a Administração;
VIII – Responsabilizar-se integralmente pela qualidade dos materiais empregados e dos serviços executados, substituindo imediatamente aqueles considerados inadequados pela fiscalização;
IX – Cumprir integralmente a legislação trabalhista, previdenciária, tributária, ambiental e de segurança do trabalho, responsabilizando-se pelos encargos decorrentes da execução do contrato;
X – Fornecer e exigir o uso dos Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPCs), adotando todas as medidas necessárias para garantir a segurança dos trabalhadores e de terceiros;
XI – Manter o canteiro de obras organizado, limpo e sinalizado, adotando medidas para minimizar transtornos aos usuários da unidade de saúde e à população;
XII – Realizar a correta segregação, acondicionamento, transporte e destinação final dos resíduos da construção civil, em conformidade com a legislação ambiental vigente;
XIII – Permitir e facilitar o acesso da fiscalização da Contratante aos locais de execução dos serviços, fornecendo todas as informações e documentos solicitados;
XIV – Comunicar imediatamente à Contratante qualquer fato que possa comprometer a execução da obra, o cumprimento do cronograma ou a qualidade dos serviços;
XV – Manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório;
XVI – Responder integralmente pelos danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência de culpa ou dolo na execução dos serviços, promovendo os reparos necessários sem qualquer ônus para o Município;
XVII – Não subcontratar, total ou parcialmente, os serviços objeto da contratação, salvo nas hipóteses expressamente autorizadas pela Administração, quando previstas no contrato;
XVIII – Entregar a obra concluída, limpa, testada e em perfeitas condições de funcionamento, acompanhada de toda a documentação técnica exigida para o recebimento provisório e definitivo.

## 15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da Contratante, sem prejuízo de outras previstas na legislação, no Edital e no Contrato:
I – Designar Gestor e Fiscal do Contrato para acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução dos serviços, nos termos da Lei nº 14.133/2021;



ID: 62906 e CRC: 3DE7270D

II – Disponibilizar à Contratada todos os projetos executivos, plantas, memoriais descritivos, memorial de quantitativos, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos necessários à execução da obra;
III – Emitir a Ordem de Serviço autorizando o início da execução da obra, após o cumprimento das exigências contratuais;
IV – Permitir o acesso da Contratada aos locais de execução dos serviços, fornecendo as informações necessárias ao desenvolvimento das atividades;
V – Acompanhar a execução da obra, verificando a conformidade dos serviços com as especificações técnicas, projetos e demais documentos contratuais;
VI – Rejeitar, total ou parcialmente, serviços executados em desacordo com as especificações técnicas ou com as condições estabelecidas no contrato, determinando sua correção ou substituição;
VII – Solicitar à Contratada a correção de falhas, defeitos ou irregularidades constatadas durante a execução dos serviços, fixando prazo para seu atendimento;
VIII – Realizar as medições dos serviços efetivamente executados, por meio da fiscalização designada, observando o cronograma físico-financeiro e os critérios estabelecidos neste Termo de Referência;
IX – Efetuar os pagamentos devidos à Contratada, após a aprovação das medições, apresentação da documentação exigida e cumprimento das condições previstas no contrato;
X – Aplicar, quando cabíveis, as sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021 e no contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa;
XI – Receber provisória e definitivamente a obra, após verificação do cumprimento das condições contratuais e da conformidade dos serviços executados;
XII – Prestar os esclarecimentos e orientações necessários ao adequado cumprimento das obrigações contratuais, sempre que solicitados pela Contratada;
XIII – Zelar pela boa gestão contratual, adotando as providências necessárias para garantir a execução do objeto, observando os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, transparência e interesse público.

## 16. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DE FORNECEDOR

O critério de julgamento adotado será conforme a a lei 14.133/2021, art. 6º, XXXVIII, alínea “a”, sendo a modalidade licitatória a concorrência e o critério de julgamento por menor preço.

## 17. PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela Contratada sujeitará à aplicação das sanções administrativas previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº



ID: 62906 e CRC: 3DE7270D

14.133/2021, garantidos o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal cabível.

Poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

I – Advertência, quando constatadas infrações de menor gravidade que não acarretem prejuízo significativo à execução do contrato.

II – Multa, nos seguintes termos:

a) Multa moratória de 0,5% (meio por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, por dia de atraso injustificado na execução dos serviços, limitada a 30 (trinta) dias, até o limite de 15% (quinze por cento) do valor da parcela em atraso;

b) Ultrapassado o prazo previsto na alínea anterior, a Administração poderá considerar caracterizada a inexecução parcial ou total do contrato, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis;

c) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, nos casos de inexecução parcial das obrigações contratuais;

d) Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, nos casos de inexecução total do objeto, abandono da obra, rescisão contratual por culpa da Contratada ou recusa injustificada em iniciar ou concluir os serviços.

III – Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 03 (três) anos, nas hipóteses previstas no art. 156, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nas hipóteses previstas no art. 156, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, pelo prazo de 03 (três) a 06 (seis) anos, observados os critérios legais.

Constituem, entre outras, hipóteses para aplicação das penalidades: atraso injustificado no início ou na conclusão da obra; descumprimento do cronograma físico-financeiro; execução de serviços em desacordo com os projetos e especificações técnicas; utilização de materiais inadequados; abandono da obra; não atendimento às determinações da fiscalização; descumprimento das normas de segurança, trabalhistas, ambientais e previdenciárias; e manutenção irregular das condições de habilitação durante a execução contratual.

A aplicação das penalidades não exclui a obrigação da Contratada de reparar integralmente os danos causados à Administração ou a terceiros, nem impede a rescisão contratual e a adoção das demais medidas administrativas e judiciais cabíveis, na forma da Lei nº 14.133/2021.

## 18. IMPACTOS AMBIENTAIS

A execução da reforma e ampliação da Unidade Básica de Saúde Manoel de Lara – CNES nº 4003241 poderá ocasionar impactos ambientais temporários, inerentes às atividades da construção civil, tais como geração de resíduos da construção civil, emissão de poeira, ruídos provenientes da utilização de máquinas e equipamentos, consumo de água e energia elétrica e movimentação de veículos para transporte de materiais e resíduos.

Para minimizar esses impactos, a Contratada deverá adotar medidas de controle ambiental durante toda a execução da obra, promovendo a segregação, acondicionamento, transporte e destinação ambientalmente adequada dos resíduos da



ID: 62906 e CRC: 3DE7270D

construção civil, em conformidade com a legislação vigente, especialmente a Resolução CONAMA nº 307/2002 e a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010).

A Contratada deverá, ainda, adotar práticas que reduzam a emissão de poeira e ruídos, utilizar racionalmente os recursos naturais, manter o canteiro de obras organizado, prevenir desperdícios de materiais e cumprir integralmente as normas ambientais, de segurança do trabalho e demais legislações aplicáveis.

Considerando que a intervenção será realizada em área já edificada e destinada à prestação de serviços públicos de saúde, não são previstos impactos ambientais permanentes ou de grande magnitude. Ao contrário, a conclusão da obra proporcionará impactos ambientais e sociais positivos, decorrentes da melhoria da infraestrutura pública, da modernização das instalações, da maior eficiência das edificações e da ampliação da qualidade dos serviços de saúde ofertados à população.

Dessa forma, conclui-se que os impactos ambientais decorrentes da execução da obra são temporários, controláveis e passíveis de mitigação mediante a adoção das medidas previstas neste Termo de Referência e na legislação ambiental vigente.

## 19. POSSIBILIDADES DE CONTRATAÇÃO

Subcontratações: não é permitida, entende-se que o município apresenta agravantes de custo nesse caso, mas ganha significativamente em prazo e continuidade de trabalho por simplificar o processo e ocorrer interação única entre empresa e administração, sem a presença de terceiro, advindo ainda a vantagem no desenvolvimento local e na melhora de empregabilidade para atividades profissionais correlatas a esta contratação.

Contratações correlatas: não ocorre necessidade de contratações correlatas no presente caso.

Contratações interdependentes: neste caso não ocorrem, considerando que se trata de um item em que a maioria das responsabilidades da execução fica a cargo da empresa ganhadora e as que recaem sobre a Administração são rotineiras, não ocorrendo necessidade de processos paralelos complementares.

## 20. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A Contratada obriga-se a cumprir integralmente todas as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital, no Contrato, nos projetos executivos, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro e demais documentos que integram o processo licitatório.

Integram este Termo de Referência, para todos os fins de direito, os seguintes anexos:

- Anexo I – Planilha Orçamentária;
- Anexo II – Resumo do Orçamento;
- Anexo III – Memorial de Quantitativos;
- Anexo IV – Memorial Descritivo;
- Anexo V – Cronograma Físico-Financeiro;
- Anexo VI – Projetos Arquitetônicos e Complementares;
- Anexo VII – Demais documentos técnicos que compõem o Projeto Básico.



ID: 62906 e CRC: 3DE7270D

A participação no procedimento licitatório implica a plena ciência e aceitação, por parte da licitante, de todas as condições estabelecidas neste Termo de Referência, bem como das especificações técnicas, projetos e demais documentos que integram a contratação.

O presente Termo de Referência foi elaborado em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, constituindo documento indispensável para a instrução do procedimento licitatório destinado à contratação de empresa especializada para a execução da reforma e ampliação da Unidade Básica de Saúde Manoel de Lara – CNES nº 4003241, no Município de Primavera de Rondônia/RO.

Primavera de Rondônia 14 de agosto de 2026.

**Elaborado por:**

_____

**LODOVICO BENLOLO MOREIRA**
Secretário Municipal de Saúde
Primavera de Rondônia

**Aprovado por:**

_____

**LODOVICO BENLOLO MOREIRA**
Secretário Municipal de Saúde
Primavera de Rondônia



ID: 62906 e CRC: 3DE7270D

# Município de Primavera de Rondônia

84.723.030/0001-16
Rua Jonas Antonio de Souza
www.primavera.ro.gov.br

## FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

| Tipo do Documento | Identificação/Número | Data |
|---|---|---|
| **Termo de Referência** | **2** | **14/08/2026** |

ID: **62906**
CRC: **3DE7270D**
Processo: **1-1017/2026**
Usuário: **LODOVICO BENLOLO MOREIRA**
Criação: **14/08/2026 17:00:09** Finalização: **14/08/2026 17:00:50**

Processo Documento

MD5: **D83439D0C2DC6DEC5950AEAD1A9C3C79**

SHA256: **695F8BDE687E18E6CE0C184929B28D0F9947A0CED944DFA7A133574CA24283C4**

Súmula/Objeto:

**Correção de Termo de Referencia**

### INTERESSADOS

| | | | |
|---|---|---|---|
| LODOVICO BENLOLO MOREIRA | Primavera de Rondônia | RO | 14/08/2026 17:00:09 |

### ASSUNTOS

| | |
|---|---|
| ANALISE DE PROCESSO | 14/08/2026 17:00:09 |

### ASSINATURAS ELETRÔNICAS

| | | |
|---|---|---|
| LODOVICO BENLOLO MOREIRA | Secretário Municipal de Saúde | 14/08/2026 17:01:01 |

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 3420/2025.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site primaveraderondonia.digproc.com.br/servicos informando o ID 62906 e o CRC 3DE7270D.